

## BIBLIOGRAFIA

"CURSO DE DIREITO CIVIL BRASILEIRO" - *João Franzen de Lima*, edição "REVISTA FORENSE", Rio, 1553.

\* No "Curso de Direito Civil Brasileiro", dedicado aos seus alunos da Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, o Sr. JOÃO FRANZEN DE LIMA revela dotes excepcionais de clareza e precisão. São êsses os dotes que caracterizam o bom professor. Excessos de erudição, divagações doutrinárias e preocupações de originalidade afastam o professor dos alunos e constituem para êstes outros tantos empecilhos para a rápida apreensão daquilo que o professor lhes procura ensinar.

O Prof. FRANZEN DE LIMA, no primeiro volume de suas preleções, expõe a doutrina e comenta os textos do Código concernentes à Introdução e à Parte Geral do Direito Civil. A doutrina não podia ser comunicada aos alunos com mais sobriedade e segurança, e os comentários ao texto do Código sempre o esclarecem. Parece que a preocupação máxima do professor foi a de levar os seus discípulos ao estudo com o mínimo de esforço dentro de um plano simples de onde se removessem tôdas as complicações doutrinárias. Aqui está um exemplo: tratando da interpretação sociológica da lei, como produção do grupo social de que o legislador se fêz órgão, adverte que, não obstante a orientação moderna inclinar-se por essa doutrina, não se deve proscrever das cogitações do intérprete o método tradicional. Seria um êrro fazê-lo. Êsse método deve ser a base para a boa compreensão da lei. Partindo dessa base, o intérprete atenderá, então, aos fins sociais a que a lei se dirige e às exigências do bem público. Nada de exageros. O intérprete atenderá aos fins sociais a que a lei se dirige; atenderá às exigências do bem comum porque, sendo a lei um fenômeno social, deve ser compreendida sociologicamente; mas, por isso mesmo, é necessário, também, que compreenda, como bem nota SEVERINO SOMBRA, que os indivíduos dão lugar, na verdade, a um novo ser - o ser social, a sociedade - com caracteres próprios, mas não desaparecem, como as substâncias combinadas em química; sobrevivem como realidades irreduzíveis, dotadas de uma consciência que goza de liberdade e tem um destino superior à própria sociedade.

Êsse empenho em adotar o novo sem excluir o velho, êsse cuidado de fugir a demasias doutrinárias para preservar a tradição jurídica; que deve ser preservada, nota-se ao longo do livro com uma firmeza que diz bem da elevação intelectual do professor.

Ainda sôbre a interpretação observa êle que é da discussão doutrinária, da fôrça do raciocínio, fundado em argumentos que se imponham, que resultam as regras ou princípios que devem servir ao intérprete para o conhecimento e boa aplicação da lei. A interpretação, conclui, requer de quem a faz conhecimentos mais amplos no campo da cultura geral. O conhecimento da língua, dos princípios que servem de base aos institutos, da sociologia, da lógica, enfim de todos os elementos que tragam ao espírito as luzes necessárias para a percepção da lei e suas finalidades, são condições para uma boa interpretação.

A todos êsses requisitos o professor mineiro obedeceu brilhantemente na interpretação da lei civil que proporcionou aos seus alunos durante as aulas e que, agora, através do seu livro, vai proporcionar a todos quantos o lerem.

Todos os institutos do nosso Direito Civil são analisados com o mesmo equilíbrio de espírito é com a mesma clareza de linguagem. Cito especialmente, a esse propósito, o capítulo dedicado à retroatividade da lei. Reina alguma confusão entre os juristas sôbre essa matéria devido à noção do direito adquirido que veio a ser superada, se me permitem a expressão, pela doutrina das situações jurídicas definitivamente constituídas: O Prof. FRANZEN DE LIMA, depois de mostrar que a situação jurídica definitivamente constituída é aquela, quem vigência da lei antiga, já se havia estabelecido pela integração de todos os elementos necessários à sua constituição, esclarece que a lei nova, encontrando uma situação jurídica definitivamente constituída, não se aplicará a ela porque o efeito imediato, nesta hipótese, equivaleria ao efeito retroativo: iria atingir uma situação que se consolidará sob o império da lei anterior; iria perturbar a estabilidade dos direitos.

Em alguns períodos sintéticos, perfeitamente lúcidos, analisa as situações jurídicas definitivamente constituídas sob todos os seus aspectos e estuda aquilo que chama a "aplicação retroativa da lei". Termina a exposição com esta frase de WALTER: "Leis retroativas sòmente tiranos a fazem e só escravos se lhes submetem".

O período ditatorial inaugurado em 1937 no Brasil, celebrizou-se precisamente pela série de leis dessa natureza. Juridicamente a sua tirania está, portanto, perfeitamente caracterizada. Pena é que o ditador, antes de fazer o que fêz, não tivesse percorrido tratados de Direito e tomado o parecer de juristas sem o desejo de lhe facilitar a ação despótica.

O trabalho do Prof. FRANZEN DE LIMA está em comêço. Por todos os motivos, desejamos que se complete em breve tempo, A sua maneira de expor o Direito Civil é das mais atraentes e das mais fecundas.

*Plínio Barreto*, advogado em São Paulo.

---

Nota:

\* Publicada em "O Estado de São Paulo" de 8 de julho de 1953.

\*

## REVISTA DE REVISTAS

### Nacionais

REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO - D. F., vol. 29, julho-setembro de 1952 - "A desapropriação por interêsse social", *Carlos Medeiros Silva*; "O ato administrativo, sua perfeição e eficácia", *Lafayette Pondé*; "Os poderes do presidente da República", *Oswaldo Trigueiro*. Jurisprudência dos Tribunais: Tribunais de Contas. Jurisprudência administrativa. Pareceres. Notas e Comentários. Legislação.

\*

REVISTA DOS TRIBUNAIS - São Paulo, ano 41, vol. 203, setembro de 1952 – "Problemas de Direito Internacional Privado brasileiro ligados ao Direito italiano", *Gaetano Sciascia*; "Sugestões para uma reforma do Código de

Processo Civil", *Bruno Afonso de André*; "O contrato de trabalho em face da aposentadoria por invalidez", *José Manuel da Silva*. Consultas e Pareceres. Jurisprudência. Leis e Decretos. Noticiário.

\*

REVISTA DOS TRIBUNAIS - São Paulo, ano 41, vol. 204, outubro de 1952 – "Unidade ou pluralidade da sucessão e do inventário e partilha, no Direito Internacional Privado", *Haroldo Valadão*; "Sugestões para uma reforma do Código de Processo Civil", *Bruno Afonso de André*; Consultas e Pareceres. Jurisprudência. Leis e Decretos. Noticiário.

\*

REVISTA JURÍDICA - Pôrto Alegre, ano I, n° 1, janeiro-fevereiro de 1953 - "Direito Público e Direito Privado", *Rui Cirne Lima*; "Dos recursos em geral", *Alcides de Mendonça Lima*; "Fiança em crime inafiançável?...", *Mário Boa Nova Rosa*; "Da repartição do indébito no enriquecimento ilegítimo", *Carlos Maria Ruschel*; "Transferência de local de trabalho", *J. Antero de Carvalho*; "Momento característico da formação da obrigação tributária"; *Gervásio da Luz*; "O problema dos anormais", *José Obino*. Pareceres. Jurisprudência. Notas e Comentários: Legislação. Notas bibliográficas.

\*

## **Estrangeiras**

BOLETIN DEL INSTITUTO DE DERECHO COMPARADO DE MÉXICO – México, D. F. (México), ano, V, n° 15, setembro-dezembro de 1952 - "Estudio comparativo de las Comisiones y Corporaciones descentralizadas, en los Estados Unidos de Norteamérica y México", *Emílio O. Rabasa y Jesús Rodríguez y Rodríguez*; "El contrato de seguro sobre la vida y la cláusula de subrogación" (Estudio de Derecho comparado), *Octacilio Alecrim*; "Codificación y supervivencia del *Common Law*", *Rodolfo Batiza*. Legislación. Bibliografía. Revista de revistas. Informação.

\*

INFORMACION JURIDICA - Madri (Espanha), n° 117, fevereiro de 1953  
"Algunas ideas en torno a los problemas surgidos en ocasión de la delimitación de perfiles del proceso establecido en el artículo 41 de la ley hipotecaria", *José Aspiazu Ruiz*. Estudos e informações. Noticiário. Revista de revistas.

\*

INFORMACION JURÍDICA – Madri (Espanha), n° 118, março de 1953 –  
"Cossio contra Kelsen", Werner Goldschmidt; "Dualidad legislativa de nuestro regimen inmobiliario", Ramón de la Rica y Arenal. Estudos e informações. Revista e revistas.

LA REVISTA DE DERECHO, JURISPRUDENCIA Y ADMINISTRACIÓN –  
Montevidéo (Uruguai), ano 50, n° 12, dezembro de 1952 – "La defensa letrada y la jurisdicción voluntaria", E. J. Couture. Índices.